



MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.405/2004 – PMM

AUTORIZA CRIAR A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE MACAPÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado criar a Universidade Municipal de Macapá, que deverá obedecer às finalidades previstas nos incisos I a VII, do art. 43, da Lei Federal que preceitua as Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.939/96.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º Deverá a Universidade Municipal de Macapá, obedecer ao princípio de gestão democrática, sendo assegurada à existência de Órgãos Colegiados Deliberativos com participação paritária dos segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive, do corpo docente e discente.

Art. 3º As fontes de recursos para manutenção da Universidade Municipal de Macapá, serão definidas e indicadas pelo Chefe do Poder Municipal, que, inclusive, poderá celebrar convênios com outras Universidades e com os Governos da União e dos Estados e ainda com setores privados para manutenção e desenvolvimento de todos os cursos de conhecimento em geral.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, definirá a data do 1º (primeiro) vestibular a ser realizado na Universidade Municipal de Macapá bem como os demais procedimentos de sua realização, mediante Decreto Regulamentar.

Art. 5º O exercício da autonomia da Universidade Municipal de Macapá, deverá obedecer fundamentalmente e em princípios às disposições do Art. 53, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, igualmente ao Regimento Interno a ser baixado pelo Corpo Superior de sua Direção Geral, que terá mandato de 4 (quatro) anos e escolhido em lista triplíce do seu corpo docente, indicada ao Chefe do Executivo Municipal de Macapá.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial de alto nível para o procedimento de todas as providências necessárias à instalação da Universidade Municipal de Macapá, assim como da escolha do seu primeiro Reitor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 27 de JULHO de 2004.


GILSON UBIRATAM ROCHA

Prefeito do Município de Macapá – em exercício

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

